PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

DECRETO Nº 079 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, criado pela Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 1997".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, Estado de São Paulo, criado pela Lei nº 1.375 de 23 de junho de 1997, que faz parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABREÚVA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Educação

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, criado pela Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 1997, rege-se pelo presente regimento.

Artigo 2º - Em conformidade com estabelecido na referida lei, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. propor diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as legislações federal e estadual.

II. autorizar o funcionamento e acompanhar a fiscalização dos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental regular e supletivo criados pela Diretoria Municipal de Ensino, bem como as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

III. propor normas para aplicação dos recursos públicos em Educação no Município, em conformidade com a Constituição de 1988, a Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.424, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e demais regulamentações vigentes.

IV. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

V. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à cota do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

VI. propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no âmbito urbano e rural.

VII. propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando como transporte e assistência em geral.

VIII. pronunciar no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município.

IX. estabelecer formas de divulgação de sua atuação.

X. sugerir, quando necessário, modificação no regimento interno.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento pleno de suas competências, o Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I. colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.

II. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação.

III. assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.

IV. acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado.

V. supervisionar a realização do Censo escolar anual.

VI. acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar.

VII. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, no âmbito federal e estadual, e com os outros órgãos da administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, visando a melhoria dos serviços educacionais.

VIII. articular-se com o Conselho Estadual de Educação, com outros Conselhos Municipais de Educação e com outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, o aprimoramento de sua própria atuação e a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional.

IX. articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo da área social, visando a proposição e promoção de políticas sociais integradas.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Seção I – Dos Conselheiros

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 11 (onze) Conselheiros e 11 (onze) suplentes, sendo:

I. um representante da Diretoria Municipal de Educação;

II. um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

III. um representante dos pais de alunos;

IV. um representante dos servidores das escolas púbicas de Ensino Fundamental;

V. um representante de diretores e professores do Ensino Pré-escolar;

VI. um representante das escolas particulares;

VII. um representante de entidades da sociedade civil;

VIII. um representante da área responsável pela merenda escolar;

IX. um representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

X. um representante da creche;

XI. um representante da Associação de Pais e Mestres.

Seção II – Da Diretoria do Conselho

Artigo 5º - Compõem a diretoria do Conselho o Presidente, o Vice-Presidente e o secretário.

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de um ano, permitida uma recondução, em votação secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros, em primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria absoluta.

Artigo 7º - Os eleitos deverão ser empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

Artigo 8º - Assim que empossado, o Presidente deverá escolher o Secretário.

Artigo 9º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 10 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

II. presidir as reuniões do Conselho, abrindo e dirigindo as discussões, colocando as matérias em discussão e votação, concedendo a palavra aos Conselheiros e decidindo sobre as questões em ordem;

III. convocar reuniões extraordinárias;

IV. anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e decidindo em caso de empate;

V. distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VI. constituir comissões e nomear seus membros;

VII. requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e de outras instituições educacionais;

VIII. manter contato com as autoridades com os quais o Conselho deve ter relações;

IX. apresentar proposta orçamentária e plano de aplicação de recursos orçamentários do Conselho;

X. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, solicitando à Diretoria Municipal de Educação as providências necessárias para este fim;

XI. representar o Conselho ou delegar sua representação, sempre que se fizer necessário;

XII. comunicar a Diretoria Municipal de Educação as decisões do Conselho.

Artigo 11 – O Secretário tem como competências:

I. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II. secretariar as reuniões do Conselho;

III. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV. preparar a pauta das reuniões;

V. providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentação, arquivo, expedição de documentos);

VI. lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;

VII. recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

VIII. registrar a freqüência dos Conselheiros às reuniões;

IX. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X. distribuir os membros do Conselho a pauta das reuniões, as convocações para reuniões, os convites para participação de eventos de qualquer espécie e as comunicações.

Seção III – Do Mandato

Artigo 12 – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, sendo que 4 (quatro) Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos e os demais de 2 (dois) anos, apenas para a primeira composição do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 13 – O suplente deverá substituir o Conselheiro Tutelar após três meses de ausência, por um tempo não superior a seis meses.

CAPÍTULO III
Da Organização do Conselho Municipal

Seção i – das Comissões

Artigo 14 – Para conceder maior agilidade ao seu trabalho, o Conselho organizará comissões permanentes com a responsabilidade de realizar diagnósticos, estudos e avaliar as matérias específicas para orientar as decisões do plenário.

Artigo 15 – Cada Comissão poderá ter no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros indicados por seus pares e nomeados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16 – O Conselho contará com duas Comissões permanentes: Comissão de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Fundamental.

Artigo 17 – Compete à Comissão de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I. analisar e emitir pareceres sobre os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos à cota do Fundo;

II. requisitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Administração Municipal necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo;

III. oferecer sugestões à Administração Municipal para elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

IV. supervisionar a realização do Censo escolar anual juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Municipal;

V. responder ás consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros;

VI. acompanhar e analisar a legislação relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 18 – Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Municipal:

I. examinar os problemas da Educação no Município e oferecer sugestões para sua solução;

II. desenvolver estudos e analisar as estatísticas do ensino no âmbito municipal para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III. analisar os resultados sobre o processo de avaliação do ensino no Município;

IV. oferecer sugestões à Administração Municipal para implantação ou aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento e avaliação do ensino no Município;

V. colaborar com a Administração Municipal na elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI. supervisionar a realização do Censo escolar anual juntamente com a Comissão de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VII. promover encontros com os Conselhos de Escola e demais agentes educacionais – como professores, diretores, funcionários e alunos – para discutir sua atuação e perspectivas de melhoria do desempenho escolar.

Seção II – Da freqüência das reuniões

Artigo 19 – O Conselho deverá realizar reuniões ordinárias, uma vez a cada três mês, em data a ser fixada pelo Presidente, na primeira semana do mês e reuniões extraordinárias, convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Artigo 20 – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um dos Conselheiros, podendo participar, sem direito a voto e a convite do Presidente ou por indicação de qualquer Conselheiro, representantes da Administração Municipal, de órgãos estaduais ou federais, especialistas ou outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos ou informações sobre as matérias a serem tratadas.

Artigo 21 – as reuniões deverão obedecer a ordem que se segue:

I. leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior.

II. expediente: leitura da correspondência recebida e de outros documentos, além da apresentação sucinta pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros ou pelos Presidentes das Comissões das atividades desenvolvidas.

III. comunicação do Presidente: registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem em geral.

IV. ordem do Dia: discussão das matérias apresentadas – pareceres, propostas, estudos – e votação.

Artigo 22 – Cada Conselheiro poderá manifestar-se sobre cada matéria, por um prazo de no máximo dez minutos, e, uma vez encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Artigo 23 – Os atos do Conselho deverão ser divulgados para a população em geral, através de publicação de suas resoluções, estudos e pareceres no jornal local.

Artigo 24 – A resolução dos casos omissos do presente Regimento deverão ser submetidas a plenário ou à decisão do Presidente.

Artigo 25 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de Fevereiro de 2.002.